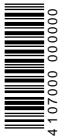


**Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022**

**I Série**  
**Número 18**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n° 16/2022:

Procede à primeira alteração à Resolução n° 125/2020, 14 setembro, que autoriza a Direcção-Geral do Tesouro a conceder, aval à Electra SARL, para garantia do empréstimo bancário a ser contratado junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde. .... 252

#### Resolução n° 17/2022:

Approva a Carta de Política de Propriedade Intelectual..... 252

#### Resolução n° 18/2022:

Atribui ao Laboratório do Hospital Regional de Santo Antão Dr. João Morais o nome de “Laboratório Ulisses Mário Conceição Fonseca”. .... 265

#### Resolução n° 19/2022:

Atribui ao Serviço de Saúde Mental do Hospital Regional de Santo Antão Dr. João Morais o nome de “Serviço de Saúde Mental Enf.º Rufino Calazans Maurício”. .... 265

#### Resolução n° 20/2022:

Declara a situação de calamidade resultante da fraca pluviometria e maus resultados do ano agrícola de 2021/2022..... 266

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Portaria n° 4/2022:

Approva a tabela de honorários da assistência judiciária, na modalidade de dispensa de pagamento dos serviços de profissionais de foro e a tabela de despesas de deslocação e estadia dos profissionais de foro realizadas no âmbito da assistência judiciária e institui a gestão financeira da assistência judiciária de forma exclusiva através da plataforma eSAJ. .... 266

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução nº 17/2022**

de 17 de fevereiro

**Resolução nº 16/2022**

de 17 de fevereiro

A Electra SARL, Empresa de Eletricidade, emitiu em julho de 2020 as Obrigações Série F para renovar as Obrigações Série D, em condições financeiras bastante mais favoráveis, especialmente no contexto de crise, provocada pela pandemia do COVID-19.

Todavia, os efeitos da pandemia, sem precedentes, ainda persistem, afetando fortemente o setor de atividade em que a empresa labora, com sérias consequências sobre a sua tesouraria.

As dificuldades que a empresa enfrenta serão ainda mais agravadas, tendo em conta que a primeira prestação da referida Obrigação vencerá nos próximos dias.

Deste modo, a empresa negociou com os subscritores a extensão do prazo da Série F, por mais seis meses, o que demanda também, a extensão do prazo do aval concedido ao abrigo Resolução n.º 125/2020, de 14 de setembro, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, aval à Electra SARL, para garantia do empréstimo bancário a ser contratado junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, em igual período.

Tendo em conta o manifesto interesse nacional do setor da energia e os efeitos diretos desta operação sobre a tesouraria da empresa, considera-se que estão reunidas todas as condições exigíveis para a concessão da extensão do prazo do aval, aprovada pela n.º 125/2020, de 14 setembro.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 125/2020, de 14 setembro, que autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Electra SARL para garantia de uma emissão obrigacionista, de uma nova série, denominada série F, através da Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Artigo 2º

**Alteração**

É alterado o artigo 2º da Resolução n.º 125/2020, de 14 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[...]

O prazo do aval é de seis anos e seis meses, em conformidade com a maturidade do financiamento.”

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de janeiro de 2022. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

A adoção do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC) no final da Ronda de Uruguai no contexto do Acordo Geral de Tarifas e Troca (GATT) em Marraquexe em 1994, veio alterar substancialmente a perceção sobre a Propriedade Intelectual (PI) e a elevou para um patamar nunca antes visto. O ADPIC estabelece padrões mínimos de tutela dos direitos de PI e desse modo harmoniza o tratamento desta categoria de direitos em todo o Mundo, além de inovar no sistema internacional ao prever medidas de tutela jurídica efetivas para a proteção dos insumos intelectuais tutelados pela PI. O ADPIC requer aos Estados Membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) que estabeleçam um Sistema da PI nas suas jurisdições que comporte um quadro legal completo de tutela dos direitos de PI, uma moldura institucional para a implementação desses direitos, incluindo um mecanismo jurisdicional e mecanismos de fronteira que garantam a não violação dos mesmos.

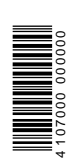
Cabo Verde aderiu à OMC a 23 de julho de 2008 e como resultado do mecanismo do *single undertaking* subscreveu o anexo 1C em que está inserido o ADPIC. O Acordo concedeu uma moratória nos primeiros 11 anos para que os países em desenvolvimento se pudessem preparar para o cumprimento das medidas, no âmbito das chamadas flexibilidades do ADPIC. No entanto, tal prazo expirou no ano de 2005 e o Acordo deverá ser cumprido integralmente.

Cabo Verde tem já estabelecido um quadro legal para as duas áreas de direito da PI, designadamente os direitos de autor e a propriedade industrial. A referida legislação igualmente cumpre quase que cabalmente com os padrões mínimos de tutela estabelecidos pelo ADPIC. O estabelecimento do IPICV-Instituto da Propriedade Intelectual de Cabo Verde pela Resolução n.º 25/2010, de 24 de maio e a sua posterior transformação em Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, IGQPI pelo Decreto-Regulamentar n.º 35/2014, de 5 de dezembro, vem responder a exigência do quadro institucional de PI em Cabo Verde.

No entanto, mais do que o quadro estático acima descrito é imprescindível implementar um Sistema da PI que vai para além de um simples mecanismo de proteção de bens intangíveis, muitas vezes alheios, para se transformar num poderoso instrumento de desenvolvimento tecnológico, cultural e económico.

Cabo Verde apresenta enormes potencialidades em termos de ativos intangíveis que podem ser transformados em valiosos bens de PI, assim como recursos naturais (belezas naturais e produtos típicos) que podem ser valorizados através do correto uso da PI. Para esse efeito, o país já tem estabelecido um quadro legal da PI moderno e alinhado aos padrões internacionais.

Reconhecendo a importância estratégica da PI para o desenvolvimento social, cultural, tecnológico e económico do país, o Governo de Cabo Verde decidiu rever o Sistema da PI e dotá-lo de uma clara orientação estratégica para que o mesmo sirva os interesses nacionais e contribua para os processos de desenvolvimento do país. Com esse desiderato o Programa do VIII Governo Constitucional 2021-2026 assume o compromisso de adotar e implementar a Política e Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual (PENPI) com vista a definir a visão do Governo sobre o Sistema da PI que se pretende implementar no país de modo a promover a criatividade e inovação, preservar a identidade e a cultura nacionais e servir de acelerador para todas as áreas estratégicas de desenvolvimento.



A Carta de Política de Propriedade Intelectual (CPPI) ancorada nas diretrizes da Política e Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual (PENPI) configura-se como essa ferramenta fundamental para a sistematização da PI em Cabo Verde e por conseguinte, imprescindível pois vai estabelecer um quadro orientador em relação às problemáticas identificadas e definir uma abordagem coordenada e sistemática das mesmas, bem como proceder ao enquadramento, integração da PI no contexto das outras políticas existentes, identificar os principais eixos estratégicos e definir os objetivos a serem alcançados e as estratégias para esse efeito.

A presente Carta de Política conjugada com a Política e a Estratégia Nacional da PI (PENPI) deve ser operacionalizada através dos mecanismos de articulação institucional, de seguimento e avaliação neles definidos e que serão sucintamente ilustrados no presente documento.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovada a Carta de Política de Propriedade Intelectual (CPPI), ancorada nas diretrizes da Política e Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (PENPI), anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

**Objetivo**

A CPPI tem como objetivo promover o conhecimento e o uso estratégico da Propriedade Intelectual (PI) para preservar as potencialidades nacionais e alavancar o desenvolvimento cultural, social, tecnológico e económico do país, através da:

- a) Melhoria do quadro legal da PI;
- b) Consolidação dos sistemas de administração e tutela dos direitos de PI;
- c) Promoção da capacitação para uma melhor administração e uso dos direitos de PI;
- d) Sensibilização sobre a importância do uso da PI para o desenvolvimento;
- e) Promoção da incorporação da PI nas políticas e programas de desenvolvimento do país;
- f) Fomento do uso da PI para incentivar a agregação de valor e para promover a criatividade e a inovação;
- g) Promoção do uso da PI como um veículo de incentivo à exploração económica dos bens intangíveis e a transferência de tecnologia;
- h) Desenvolvimento de um sistema equilibrado da PI que salvguarde o interesse público, especialmente no âmbito da saúde, segurança pública e da educação;
- i) Promoção da inserção do país na agenda internacional da PI de modo a derivar maiores benefícios para o país.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de fevereiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**ANEXO**

(A que se refere o artigo 1º)

**CARTA DE POLÍTICA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (CPPI)**

**I. Introdução**

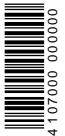
A Propriedade Intelectual (PI) é uma das componentes fundamentais das políticas e estratégias definidas pelos Governos para galvanizar o desenvolvimento dos seus respetivos países, no atual contexto da globalização e da economia do conhecimento. A PI é imprescindível, pois agrega valor aos produtos e serviços, preserva e valoriza as potencialidades naturais e culturais, incentiva a inovação e fomenta a criatividade. Com efeito, a PI proporciona os meios para a apropriação, valorização e exploração económica dos resultados do esforço da mente humana e permite a sua aplicação na indústria para o benefício da sociedade. Ademais, o carácter transversal da PI torna-a relevante para todos os setores económicos e sociais. Em virtude disso, a PI deixou de ser um meio para a realização de objetivos individuais relacionados com a proteção da propriedade privada para se tornar num valioso instrumento de realização de políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento, realização de interesse público, especificamente nas áreas da saúde e educação.

Cabo Verde apresenta enormes potencialidades em termos de ativos intangíveis que podem ser transformados em valiosos bens de PI, assim como recursos naturais (belezas naturais e produtos típicos) que podem ser valorizados através do correto uso da PI. Para esse efeito, o país já tem estabelecido um quadro legal da PI moderno e alinhado aos padrões internacionais.

No entanto, a utilização do sistema da PI para o benefício dos criadores, inovadores e da sociedade em geral é ainda incipiente. Este facto pode ser demonstrado pelo reduzido número de direitos de propriedade industrial registados em cada ano que é o reflexo da fraca utilização da PI pelo sector produtivo, academia e instituições de investigação e desenvolvimento. Para além disso, regista-se uma deficiente utilização da PI para a valorização das potencialidades culturais e criativas de Cabo Verde e a fraca utilização dos mecanismos de coleta de royalties pelas Sociedades de Gestão Coletiva dos Direitos de Autor para posterior partilha com os autores. Acresce-se a esses factos a marginalização da PI nas políticas e estratégias de desenvolvimento do país e a falta de articulação entre as instituições responsáveis pela PI no país.

Reconhecendo a importância estratégica da PI para o desenvolvimento social, cultural, tecnológico e económico do país, o Governo de Cabo Verde decidiu rever o Sistema da PI e dotá-lo de uma clara orientação estratégica para que o mesmo sirva os interesses nacionais e contribua para os processos de desenvolvimento do país.

A presente Carta de Política configura-se como essa ferramenta fundamental para a sistematização da PI em Cabo Verde. A Carta de Política é, por conseguinte, imprescindível pois vai estabelecer um quadro orientador em relação às problemáticas identificadas e definir uma abordagem coordenada e sistemática das mesmas. Por esse motivo a Carta de Política vai proceder ao enquadramento, integração da PI no contexto das outras políticas existentes, identificar os principais eixos estratégicos e definir os objetivos a serem alcançados e as estratégias para esse efeito. A Carta de Política será conjugada com a Política e a Estratégia Nacional da PI (PENPI) sendo que será operacionalizada através dos mecanismos de articulação institucional, de seguimento e avaliação neles definidos e que serão sucintamente ilustrados no presente documento.



## II. QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

### 2.1. Quadro Legal

O Sistema da PI está alicerçado num quadro legal e institucional bastante consolidado embora possa ser melhorado para garantir a sua efetiva operacionalização.

O quadro legal da PI é marcado pelas fontes de carácter geral, por um lado, nas quais se incluem a Constituição da República de Cabo Verde e o Código Civil, e por outro lado pela legislação específica cujo núcleo é constituído pelo Código da Propriedade Industrial que estabelece o regime jurídico da propriedade industrial e a Lei dos Direitos de Autor que regulamenta os Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Ao nível da Lei fundamental, o artigo 54.º da Constituição da República de Cabo Verde consagra que é livre a criação intelectual, cultural e científica, bem como a divulgação de obras literárias, artísticas e científicas. A norma igualmente atribui à lei ordinária o dever de garantir a proteção dos Direitos de Autor.

Por sua vez, o Código Civil contempla o artigo 48.º n.º2, uma norma de conflitos de Direito Internacional Privado que é relevante para o setor bem como o artigo 742.º que estabelece um privilégio mobiliário especial ao crédito do autor de obra intelectual, fundado no contrato de edição e a sua graduação, no artigo 747.º, n.º 1, e).

No que tange à legislação especial, o Código da Propriedade Industrial (doravante CPI) aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2007, de 20 de agosto regulamenta a proteção dos direitos da propriedade industrial, nomeadamente: patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, certificados complementares de proteção, topografias de produtos semicondutores, marcas, logótipos, nomes e insígnias de estabelecimento e denominações de origem e indicações geográficas. Ademais, a Lei dos Direitos de Autor aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2009, de 27 de abril cobre os Direitos de Autor e Direitos Conexos e garante a proteção das obras literárias, artísticas e científicas e dos direitos dos respetivos autores, artistas intérpretes ou executantes, produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão, visando estimular a criação e a produção do trabalho intelectual nas áreas da literatura, da arte e da ciência. Os dois instrumentos jurídicos são complementados por um conjunto de diplomas legais relacionados com a matéria da propriedade intelectual a nível nacional. O quadro legal nacional abarca igualmente instrumentos legais internacionais administrados pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) aos quais Cabo Verde vai aderindo progressivamente.

Nesse contexto, Cabo Verde aderiu ao Acordo de Marraquexe que estabeleceu a OMC. O Acordo incluía outros protocolos adicionais, tais como o Anexo 1C contendo o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da PI Relacionados com o Comércio (ADPIC). A adesão à OMPI, efetivou-se primeiramente através da Convenção de Estocolmo de 1974 que estabelece a organização, abrindo-se posteriormente espaço para a adesão aos tratados internacionais administrados pela mesma.

É de ressaltar que existe um conjunto de tratados internacionais cuja adesão por parte de Cabo Verde ainda não foi levada a cabo e que podem representar um elemento importante para um ulterior fortalecimento do quadro legal da PI.

No campo dos Direitos de Autor, é relevante a adesão ao Tratado de Pequim sobre as interpretações e execuções audiovisuais de 2012. No contexto da propriedade industrial,

está em curso o processo de adesão do país a quatro tratados da OMPI, designadamente: i. Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, de 1883, ii. Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), de 1970 e sucessivas modificações iii. Ato de Genebra do Acordo de Lisboa, relativo às denominações de origem e às indicações geográficas, de 1958 e iv. Protocolo referente ao Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas. Para facilitar o registo nacional, regional e internacional de marcas será igualmente instrumental a adesão ao Acordo de Nice de 1957 sobre a Classificação Internacional de Produtos e Serviços para efeitos de Registo Internacional de Marcas.

Ainda a nível internacional, o Governo irá igualmente ponderar a possível adesão à Convenção Internacional para a Proteção das Novas Variedades de Plantas de 1961 e sucessivas revisões que foi desenvolvida e é administrada pela União para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV).

A nível regional, está igualmente em processo, a de adesão ao Acordo e aos Protocolos da ARIPO, nomeadamente: i. Acordo de Lusaka de 1974, que estabelece a organização; ii. Protocolo de Harare de 1982, para a proteção de Patentes e Desenhos Industriais, iii. Protocolo de Banjul de 1997 sobre as marcas, iv. Protocolo de Swakopmund de 2010 sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais e expressões culturais e v. Protocolo de Arusha de 2015, para a Proteção de Novas Variedades de Plantas.

No entanto, a ARIPO adotou em setembro de 2021, um novo instrumento legal regional, o Protocolo de Kampala sobre o Registo Voluntário dos Direitos de Autor de 2021 cuja adesão será devidamente considerada em momento oportuno.

### 2.2. Quadro Institucional

A administração da PI em Cabo Verde recai sobre o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI), um organismo público vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE) enquadrado na administração indireta do Estado.

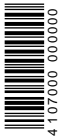
Cumprir ainda ressaltar a intervenção do MICE na sua qualidade de entidade de tutela do IGQPI e que possui igualmente as atribuições de orientação na conceção, apresentação de propostas, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas governamentais nos domínios da gestão da qualidade e da proteção dos direitos da PI. As responsabilidades no âmbito das políticas são exercidas em coordenação com o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas (MCIC) que oferece uma contribuição decisiva no domínio específico dos direitos de autor, cultura e das indústrias criativas.

São igualmente entidades incontornáveis no contexto da Administração da PI, as Sociedades de Gestão Coletiva dos Direitos de Autor, nomeadamente: Sociedade Cabo-verdiana de Autores (SOCA) e a Sociedade Cabo-verdiana de Música (SCM).

Considerando a estreita ligação do sistema nacional com os sistemas internacionais, o quadro institucional demanda uma fonte interligação com as instituições internacionais ativas no âmbito PI. Nesse contexto, Cabo Verde aderiu à OMPI a 7 de abril de 1997 e à OMC a 23 de julho de 2008.

No entanto, o país não aderiu a nenhuma das organizações regionais de PI, ativas no continente africano, designadamente a OAPI ou a ARIPO embora esteja já numa fase avançada de preparação da adesão à ARIPO.

No contexto do estabelecimento da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) prevê-se a negociação de um Protocolo sobre a PI. Se o Protocolo for adotado, o mesmo fará parte integrante do Acordo sobre a ZCLCA e será vinculativo para os países que o tiverem ratificado. Cabo Verde poderá, portanto, ser vinculado pelo respetivo Protocolo logo que aderir ao Acordo sobre a ZCLCA.



### III. PONTOS FORTES E PONTOS FRACOS DO SISTEMA DA PI EM CABO VERDE

A análise da situação atual do sistema da PI em Cabo Verde efetuada durante a fase diagnóstico do processo de elaboração da PENPI revela alguns pontos fortes a serem capitalizados e pontos fracos a ter em consideração:

#### PONTOS FORTES

- Um país com reputação de boa governação e instituições funcionais;
- Políticas, roteiros e metas nacionais de desenvolvimento claramente definidos;
- Programas de Governo com objetivos de promoção do desenvolvimento;
- Forte vontade política de estabelecer um sistema eficiente de PI;
- Menção da PI em algumas políticas e estratégias;
- Presença de Leis e Regulamentos sobre a PI;
- Presença de uma instituição vocacionada à administração da PI;
- Adesão a todos os principais tratados internacionais dos direitos de autor e direitos conexos;
- Sector privado e academia ávidos de explorar o sistema de PI;
- Indústria criativa forte e dinâmica;
- Forte consciência da importância da PI nos operadores das indústrias criativas;
- Entidades de Gestão Coletiva dos direitos de autor dinâmicas;
- Existência de marcas país: “Created in Cabo Verde”;
- Existência de marcas sectoriais como “Cabo Verde *is something else*”.

#### PONTOS FRACOS

- Ausência de visão clara sobre a importância da PI nas dinâmicas de desenvolvimento;
- Ausência de uma política e estratégia nacional de PI;
- Fraca integração da PI nas políticas e estratégias de desenvolvimento do país;
- Falta de articulação entre as instituições responsáveis pela PI no país;
- Falta de inserção em instituições e agremiações internacionais e regionais de PI e falta de conexão com institutos nacionais de PI do continente;
- Não adesão aos principais tratados relacionados com a propriedade industrial;
- Reduzidas ações de sensibilização e de formação em PI;
- Número reduzido de quadros capacitados para a administração da PI;
- Insuficiente digitalização dos processos de administração da PI;
- Ausência de políticas de PI em instituições académicas e de investigação;
- Desconhecimento e fraca utilização da PI pelo setor produtivo, academia e instituições de investigação e pesquisa;
- Deficiente utilização da PI para a valorização das potencialidades culturais e criativas de Cabo Verde, sobretudo da juventude e da diáspora.

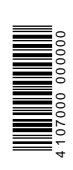
### IV. ALINHAMENTO COM AS POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS PROGRAMAS E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO

O Programa do VIII Governo Constitucional 2021-2026 assumiu o compromisso de concluir e operacionalizar a Política e Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual (PENPI) e efetuar reformas no âmbito da propriedade industrial. Por conseguinte, a adoção da PENPI e da presente Carta de Política da PI, bem como a implementação das diretrizes neles traçadas é um imperativo do programa do Governo da X legislatura.

Para além disso, ao longo dos últimos anos, Cabo Verde desenvolveu uma série de estratégias e políticas transversais com vista a direcionar o processo de desenvolvimento do país e que abarcam um horizonte de médio e longo prazos. De entre os documentos destaca-se a “Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável”, que se posiciona como centro de toda a planificação estratégica nacional, sectorial, municipal e regional e que pretende servir de referência a longo prazo para o Estado, o sector privado, a sociedade civil e os parceiros de desenvolvimento no diálogo estratégico visando o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde. Sendo um documento incontornável para todo e qualquer processo de alinhamento estratégico que ocorra em relação a Cabo Verde, a Carta de Política extraiu e sistematizou as questões relacionadas com a PI nele contidos com vista a facilitar a materialização dos objetivos estratégicos que o mesmo definiu.

Outro documento multisectorial e de médio prazo é o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), 2017-2021. O documento identifica as principais vulnerabilidades de Cabo Verde, e delinea a resposta estratégica a ser adotada, tendo em vista a superação dos desafios identificados no país. Este documento faz menção reiterada de elementos relacionados com a PI, mas, de maneira descoordenada e dispersa. A Carta de Política resgata esses importantes elementos de direção estratégica e a estrutura de maneira sistemática e concatenada no seu conteúdo, de modo a conferir uma melhor orientação sobre o uso estratégico da PI para o desenvolvimento do país. O PEDS encontra-se numa fase de revisão e os aspetos dos direitos da PI definidos na PENPI e na presente Carta de Política serão incorporados no PEDS 2022-2027.

A Carta de Política igualmente identificou os conteúdos relacionados com a PI em vários outros documentos de orientação estratégica sectorial e os sistematiza adequadamente no presente documento derivando deles oportunidades para a definição de um compromisso político realizável e as ações estratégicas que podem ser levadas a cabo para esse efeito. De entre as várias políticas, estratégias e planos setoriais tomados em consideração na presente Carta de Política destacam-se: Grandes Opções do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Turismo’ (2018-2030) - GOPEDS-Turismo; Master Plans das Ilhas; Plano Estratégico de Extensão Rural de Cabo Verde (PLANEER) 2017-2026; Estratégia de Desenvolvimento da Agricultura; Programa Nacional de Investimento Agrícola, Segurança Alimentar e Nutricional de Cabo Verde; Plano Estratégico Integrado para o Desenvolvimento das Economias Criativas de Cabo Verde; Plano Estratégico Intersectorial da Cultura – PLEI (2012); Quadro Estratégico para a Promoção da Economia Azul, 2019; Plano Nacional de Investimento na Economia Azul, 2020; Carta de Política para a Ciência; Agenda Nacional de Investigação, 2018; Plano Cabo Verde Criativo - Plano Estratégico Integrado para o Desenvolvimento das Economias Criativas de Cabo Verde.



4 107000 000000

## V. VISÃO

Um sistema de PI que agregue valor às potencialidades naturais, preserve a identidade cultural de Cabo Verde e estimule a criatividade e a inovação, de modo a acelerar o desenvolvimento cultural, social, tecnológico e económico do país em conformidade com a Agenda “Cabo Verde Ambição 2030”.

## VI. MISSÃO

Estruturar um sistema da PI equilibrado, robusto e eficaz, apto a incentivar a preservação e a valorização das potencialidades naturais e culturais e a promover a criatividade e a inovação, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.

## VII. OBJETIVOS DA PENPI

Objetivo geral: Promover o conhecimento e o uso estratégico da PI para preservar as potencialidades nacionais e alavancar o desenvolvimento cultural, social, tecnológico e económico do país.

Objetivos específicos: A materialização do objetivo geral definido, será possível mercê da realização dos seguintes objetivos específicos:

- a) Melhorar o quadro legal da PI;
- b) Consolidar os sistemas de administração e tutela dos direitos de PI;
- c) Promover a capacitação para uma melhor administração e uso dos direitos de PI;
- d) Levar a cabo ações de sensibilização sobre a importância do uso da PI para o desenvolvimento;
- e) Promover a incorporação da PI nas políticas e programas de desenvolvimento do país;
- f) Fomentar o uso da PI para incentivar a agregação de valor e para promover a criatividade e a inovação;
- g) Promover o uso da PI como um veículo de incentivo à exploração económica dos bens intangíveis e a transferência de tecnologia;
- h) Desenvolver um sistema equilibrado da PI que salguarde o interesse público, especialmente no âmbito da saúde, segurança pública e da educação;
- i) Promover a inserção do país na agenda internacional da PI de modo a derivar maiores benefícios para o país.

## VIII. EIXOS ESTRATÉGICOS

A Agenda Estratégica “Cabo Verde Ambição 2030” pretende que o país se transforme numa nação moderna, uma futura ilha cibernética, competitiva, com altos padrões de produtividade, elevada criatividade e inovação, com valor acrescentado, inserido nas cadeias de valor regional, resiliente às transformações climáticas, focada na investigação científica para edificar uma sociedade de conhecimento e que mire ao desenvolvimento sustentável e inclusivo.

A PI pode dar uma contribuição significativa para a concretização de cada uma das ambições identificadas pela Agenda “Cabo Verde Ambição 2030”. A necessária intervenção das partes relevantes para lograr esse objetivo estrutura-se nos seguintes eixos estratégicos:

Eixo estratégico 1: Quadro legal

Eixo estratégico 2: Quadro institucional e melhoria do sistema de administração dos direitos de PI

Eixo estratégico 3: Aplicação dos direitos da PI

Eixo estratégico 4: Formação em PI

Eixo estratégico 5: Sensibilização em PI

Eixo estratégico 6: Inserção de Cabo Verde no Agenda internacional da PI

Eixo estratégico 7: Inserção da PI nas políticas e programas de desenvolvimento para agregar valor e promover a criatividade e a inovação

Em obediência aos sete eixos estratégicos identificados são apresentados a seguir os respetivos objetivos almejados e as estratégias para a sua materialização.

### Eixo Estratégico 1: Quadro legal

Cabo Verde possui um quadro legal da PI robusto e atualizado, alicerçado na Constituição e especificado no Código Civil, Código da Propriedade Industrial, Lei dos Direitos de Autor e legislação complementar. A legislação existente está alinhada com os principais instrumentos legais internacionais, designadamente o Acordo ADPIC da OMC e vários tratados internacionais administrados pela OMPI, embora não seja ainda membro de pleno direito dos mesmos, o que se espera venha a ser sanado em breve.

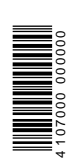
O quadro legal nacional é complementado por instrumentos legais internacionais relevantes. Nesse contexto, Cabo Verde aderiu a quase todos os instrumentos legais relacionados com os direitos de autor e direitos conexos. No entanto, está ainda em curso o processo de adesão do país aderir aos principais tratados internacionais relacionados com a Propriedade Industrial, para colmatar as lacunas nesse sector.

Por fim, urge considerar que a PI é uma matéria dinâmica, pelo que necessita de uma contínua melhoria, de modo a responder às tendências globais e às exigências internas de desenvolvimento.

1º Objetivo: Consolidar o quadro legal da PI e garantir a sua melhoria contínua.

Estratégias:

- a) Rever regularmente o quadro legal da PI, em particular o CPI e a Lei dos Direitos do Autor;
- b) Rever o quadro legal dos Direitos de Autor de modo a incorporar os novos usos e modalidades de exploração económica de obras intelectuais no ambiente digital;
- c) Equacionar a possibilidade de aglutinação de todo o quadro legal da PI num único instrumento jurídico;
- d) Assegurar a adoção tempestiva dos regulamentos necessários para a plena implementação do sistema da PI designadamente no que concerne à aprovação do estatuto do agente oficial da PI, facilitação do registo eletrónico e da operacionalização do sistema das Indicações Geográficas;
- e) Assegurar que os processos de revisão legislativa sejam participativos, incluindo a realização de consultas públicas de modo a colher os subsídios dos setores e interlocutores relevantes;
- f) Proceder à adesão aos instrumentos legais internacionais que possibilitem a plena operacionalização do sistema da PI no país, designadamente: Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, de 1883; Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), de 1970 e sucessivas modificações;



Ato de Genebra do Acordo de Lisboa, relativo às denominações de origem e às indicações geográficas, de 1958; Protocolo referente ao Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas administrados pela OMPI; Acordo de Nice de 1957 sobre a Classificação Internacional de Produtos e Serviços para efeitos de Registo Internacional de Marcas; Acordo de Lusaka de 1974, que estabelece a ARIPO; Protocolo de Harare de 1982, para a proteção de Patentes e Desenhos Industriais; Protocolo de Banjul de 1997 sobre as marcas; Protocolo de Swakopmund de 2010 sobre a proteção dos conhecimentos e expressões tradicionais do folclore; Protocolo de Arusha de 2015, para a Proteção de Novas Variedades de Plantas; Convenção Internacional para a Proteção das Novas Variedades de Plantas de 1961 e sucessivas revisões;

- g) Proceder à adoção de legislação em áreas emergentes ou não cobertas pela PI, nomeadamente novas variedades de plantas, conhecimentos tradicionais e expressões de folclore;
- h) Proceder à contínua identificação e integração de lacunas do quadro legal da PI.

2º Objetivo: Estruturar o sistema da PI equilibrado de modo a assegurar a prossecução dos interesses nacionais.

Estratégias:

- a) Garantir a adoção de legislação da PI que equilibre os interesses dos titulares dos direitos e o interesse público, sobretudo no que concerne à saúde pública e à educação;
- b) Explorar os mecanismos internacionais de PI para a proteção dos símbolos nacionais, designadamente através do artigo 6-ter da Convenção de Paris para a proteção da propriedade industrial de 1883;
- c) Adotar um sistema de esgotamento dos direitos da PI mais favorável para Cabo Verde;
- d) Explorar convenientemente as flexibilidades, exceções e limitações do ADPIC e os espaços de manobra proporcionados pelos tratados internacionais para o benefício do país, tendo em conta o seu nível de desenvolvimento.

### **Eixo Estratégico 2: Quadro institucional e sistema de administração dos direitos de PI**

A administração da PI está centralizada no IGQPI que conduz todo o procedimento em ordem ao registo ou à concessão dos títulos dos direitos de PI. A ação do IGQPI estende-se ao desenvolvimento e implementação de ações de sensibilização, capacitação, promoção da PI, tutela inspetiva e autorização para o exercício da atividade de gestão coletiva dos direitos de autor. Para desempenhar cabalmente e eficazmente as suas funções, urge reforçar a capacidade institucional do IGQPI mediante a capacitação dos recursos humanos e dotação da instituição com meios materiais e financeiros adequados.

A nível de definição de políticas, papel fundamental é concedido ao MICE e ao MCIC. Várias outras instituições têm papel específico ou efémero sobre as matérias relacionadas com a PI. A multiplicidade de entidades que pode ter influência no sistema requer igualmente uma adequada articulação.

1º Objetivo: Fortalecer o quadro institucional da PI.

Estratégias:

- a) Garantir a autonomia institucional e especialização do IGQPI em matérias de PI;
- b) Adotar uma estratégia de desenvolvimento institucional para o IGQPI;
- c) Providenciar os meios financeiros, humanos e infraestruturas para a materialização da função do IGQPI no âmbito da PI;
- d) Desenvolver um sistema de carreiras atrativo para a administração da PI, incluindo uma carreira específica de examinadores de direitos de PI;
- e) Estabelecer instituições ou sectores especializados para a gestão de áreas emergentes da PI;
- f) Estruturar o IGQPI de modo a responder eficazmente aos desafios da migração e exploração dos Direitos de Autor e direitos conexos no ambiente digital;
- g) Reforçar o papel das Sociedades de Gestão Coletiva dos Direitos de Autor e garantir a sua sustentabilidade;
- h) Criar mecanismos para uma supervisão efetiva das Sociedades de Gestão Coletiva dos Direitos de Autor para garantir boa governação;
- i) Capacitar as Sociedades de Gestão Coletiva dos Direitos de Autor, dotando-as de meios tecnológicos adequados às exigências específicas da sua área de atuação, de modo a extraírem os ganhos que resultam da exploração das obras no ambiente digital para pleno benefício dos criadores e titulares de direitos;
- j) Criar condições para o estabelecimento de uma entidade nacional que congregue os agentes oficiais da PI;
- k) Estabelecer mecanismos para a certificação dos agentes oficiais da PI e a adoção de um código de deontologia profissional para os mesmos.

2º Objetivo: Promover uma maior e melhor articulação institucional no âmbito da PI.

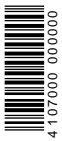
Estratégias:

- a) Criar um mecanismo de articulação das várias instituições envolvidas na PI quer a nível de definição de políticas (Comissão Inter-ministerial) quer a nível operacional (Comissão técnica multissetorial em PI);
- b) Incentivar a assinatura de memorandos de colaboração entre as instituições;
- c) Promover a organização de iniciativas conjuntas no âmbito da PI;
- d) Encorajar o diálogo inter-institucional, o intercâmbio e a troca de informações e experiências no setor.

3º Objetivo: Melhorar o sistema de administração da PI.

Estratégias:

- a) Proceder a uma reforma dos sistemas de administração dos direitos de PI com vista a promover uma maior celeridade de procedimentos e redução de prazos;
- b) Digitalizar todos os procedimentos de administração dos direitos da PI;



- c) Mobilizar recursos e assistência técnica dos parceiros internacionais para a provisão de equipamento, softwares necessários, incluindo softwares na nuvem (cloud);
- d) Incentivar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação na administração dos direitos da PI e na disponibilização de informação e de dados;
- e) Delegar algumas funções a entidades geograficamente mais próximas dos cidadãos, nomeadamente a informação, capacitação e a sensibilização sobre o sistema da PI;
- f) Proporcionar formação especializada e oportunidades de troca de experiências em matérias relacionadas com a matéria da PI ao pessoal do IGQPI;
- g) Criar serviços de apoio ao cidadão e empresas no registo dos direitos de PI e sua exploração económica;
- h) Criar mecanismos para a profissionalização dos agentes oficiais da PI, incluindo através da sua formação especializada e certificação;
- i) Desenvolver ferramentas para a análise e tratamento de dados com vista a melhorar o desenho de políticas e estratégias de PI.

### Eixo Estratégico 3: Aplicação dos direitos da PI

Os direitos de PI gozam de proteção nos termos legais que é garantida pelo Ministério Público, os Tribunais, a IGAE, a Polícia Judiciária, a Polícia Nacional, a Direção Geral das Alfândegas e a Entidade Reguladora Independente da Saúde. No entanto, há vários aspetos que colocam em causa a tutela efetiva destes direitos, nomeadamente: i. falta de consciencialização das autoridades de fiscalização para a violação dos direitos de PI; ii. reduzida atuação nesta área, limitando-se as autoridades a reagir perante as poucas queixas dos titulares de direitos; iii. falta de coordenação e comunicação entre as várias entidades com competência em matéria de violação de direitos de PI; iv. reduzida capacitação para atuar nesta área em específico. Em geral, faltam, quer ao nível das políticas públicas, quer das autoridades de fiscalização, ações concretas e coordenadas para enfrentar a violação dos direitos de PI e em particular no combate à contrafação e à pirataria, inclusive no ambiente digital. Na verdade, a contrafação e a pirataria têm um impacto negativo na economia e na sociedade, pois, eliminam postos de trabalho, implicam a fuga ao fisco e conseqüentemente a redução das receitas fiscais, geram insegurança jurídica, provocam danos à saúde e segurança públicas, além de estar provada a conexão com outros crimes tais como, o financiamento do terrorismo, criminalidade organizada e branqueamento de capitais.

De modo a enfrentar estes desafios e garantir uma efetiva aplicação dos direitos de PI urge que se logrem alguns objetivos mediante estratégias ponderadas:

1º Objetivo: Reforçar os mecanismos de aplicação dos direitos de PI.

Estratégias:

- a) Adequar o quadro legal à necessidade de maior e melhor proteção dos direitos de PI;
- b) Compatibilizar o quadro legal nacional aos padrões requeridos pelos instrumentos legais internacionais de que o país é membro;
- c) Criar unidades especializadas de PI nas instituições que zelam pela tutela dos direitos de PI designadamente na Polícia e nas Alfândegas;

- d) Formar um núcleo de magistrados com conhecimentos e capacidades específicas na área da PI;
- e) Criar mecanismos de resolução alternativa de conflitos relacionados com a PI, incluindo a arbitragem, conciliação e a mediação;
- f) Promover a participação ativa dos advogados e agentes de PI na proteção dos direitos de PI;
- g) Criar mecanismos de articulação entre as instituições responsáveis pela tutela dos direitos de PI;
- h) Promover ações de sensibilização sobre a PI nas instituições que lidam com a matéria;
- i) Promover a capacitação, formação contínua dos agentes que atuam na área dos direitos de PI;
- j) Proporcionar oportunidades de intercâmbio e troca de experiências com instituições congêneres nacionais e internacionais especializadas na tutela de direitos de PI;
- k) Desenvolver ações de formação especializada para as instituições envolvidas no combate à contrafação e pirataria, tanto no digital, quanto no ambiente físico.

2º Objetivo: Intensificar a luta contra a contrafação e a pirataria.

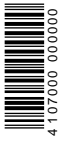
Estratégias:

- a) Desenvolver uma política específica e um plano de ação sobre o combate à contrafação e à pirataria;
- b) Intensificar as ações de combate à pirataria no ambiente digital;
- c) Realizar estudos sobre o impacto da contrafação e pirataria na economia nacional;
- d) Melhorar as molduras penais relacionadas com a violação dos direitos de PI de modo a desencorajar a contrafação e a pirataria;
- e) Criar um Comité multisetorial para a articulação das ações de combate à contrafação e pirataria que inclua as entidades responsáveis pela tutela dos direitos de PI e os titulares dos direitos;
- f) Publicitar casos relacionados com PI e criar uma base de dados das decisões judiciais sobre a matéria;
- g) Realizar ações de sensibilização sobre a contrafação e a pirataria visando o sector privado, entidades envolvidas na matéria e a sociedade em geral com vista a dissipar o espírito de tolerância social ao fenómeno e promover a cultura de respeito pelos direitos de PI.

### Eixo Estratégico 4: Formação em PI

A PI é uma matéria nova em Cabo Verde, e a sua complexidade exige ações focalizadas para fomentar a sua utilização de modo que possa gerar benefícios para o país. Para lograr esse objetivo urge desencadear uma ação vigorosa de formação dos vários intervenientes: usuários, criadores, inventores, inovadores, agentes responsáveis pela sua aplicação e tutela.

No atual cenário não existem iniciativas sistemáticas de formação em PI, especialmente no ensino superior, embora exista um tratamento pontual em algumas instituições académicas. Neste contexto, alguns objetivos se impõem:





1º Objetivo: Promover a introdução do ensino da PI no sistema de educação.

Estratégias:

- a) Promover a oferta de programas de formação curricular e extra-curricular em PI no sistema de educação;
- b) Promover a introdução do ensino da PI para os níveis de escolaridade que abrangem crianças e jovens utilizando metodologias lúdicas e adequadas para esse público-alvo;
- c) Promover concursos sobre a PI seguindo metodologias adequadas para o ensino primário e secundário;
- d) Promover prémios de investigação científica” para promover o conhecimento, incentivar a investigação bem assim reconhecer e difundir os trabalhos académicos na área da PI;
- e) Desenvolver materiais de formação e outras publicações em PI, de modo a disseminar o conhecimento sobre a PI.

2º Objetivo: Capacitar as empresas para um melhor uso e exploração do sistema da PI.

Estratégias:

- a) Incentivar a oferta de módulos de formação em PI para a classe empresarial de modo a promover a inovação, a competitividade, a proteção e a exploração dos direitos de PI;
- b) Promover iniciativas de formação específica sobre a PI para os criadores e a indústria cultural, inovadores e detentores de direitos de PI;
- c) Desenvolver pacotes formativos sobre a transferência de tecnologia, licenciamento de direitos e registo das inovações e símbolos empresariais e de produtos e serviços.

3º Objetivo: Promover a formação especializada em PI para as entidades responsáveis pela administração e tutela da PI.

- a) Promover a formação de formadores (multiplicadores de conhecimento) nas entidades que lidam diretamente com a PI, tais como: IGQPI, MICE, MCIC, instituições académicas e de investigação e as Sociedades Coletivas dos Direitos de Autor;
- b) Levar a cabo ações de formação contínua sobre a PI para as entidades responsáveis pela administração e tutela da PI;
- c) Criar uma Academia da PI no seio do IGQPI ou uma unidade especializada no desenvolvimento de programas de formação em PI;
- d) Explorar oportunidades de formação oferecidas por parceiros internacionais para benefício das instituições Cabo-Verdianas.

#### Eixo Estratégico 5: Sensibilização em PI

A sociedade cabo-verdiana, em geral, está pouco consciencializada sobre a importância estratégica da PI para valorização do manancial intelectual do país, a preservação da identidade cultural, a agregação de valor aos recursos naturais, bem como a promoção da inovação e criatividade de Cabo Verde.

A ausência de conteúdos formativos sobre a PI nas instituições académicas do país, o reduzido número de direitos de PI protegidos, pouco conhecimento da matéria inclusive por algumas entidades que têm responsabilidades

sobre a tutela da PI e a apatia no tratamento litígios relacionados com esta matéria são elementos reveladores da fraca cultura de uso, proteção e exploração do sistema da PI para promover o desenvolvimento social, cultural, tecnológico e social do país.

Para alterar este cenário ocorre levar a cabo ações deliberadas e vigorosas de massificação do conhecimento da PI no país.

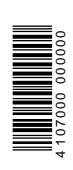
Objetivo: Massificar o conhecimento geral da PI.

Estratégias:

- a) Desenhar uma estratégia nacional de disseminação da PI no país e mobilizar recursos do Governo e parceiros internacionais para a sua implementação;
- b) Realizar e disseminar estudos esclarecedores sobre a importância da PI para o desenvolvimento;
- c) Realizar campanhas de sensibilização sobre a PI cobrindo todo o território e os setores estratégicos do país;
- d) Criar um “selo” ou “imagem distintiva” que sirva de “marca” da PI de Cabo Verde;
- e) Desenvolver material informativo (publicações e material audiovisual) sobre a PI;
- f) Criar e difundir publicações periódicas sobre a PI;
- g) Revitalizar o portal do IGQPI para proporcionar informação detalhada sobre a criação de bens intelectuais, aquisição dos direitos, proteção e exploração económica;
- h) Estabelecer parcerias com os meios de comunicação social para a difusão de mensagens sobre a PI;
- i) Fazer amplo uso das plataformas digitais e redes sociais para a disseminação da informação sobre a PI;
- j) Estabelecer uma data comemorativa da PI no país, ou fazer amplo uso das datas comemorativas da PI definidas a nível global e no continente Africano;
- k) Identificar “embaixadores de boa vontade” e “influencers” para facilitar a difusão da mensagem da PI na sociedade;
- l) Criar uma biblioteca especializada em PI contendo documentação relevante sobre a PI de âmbito nacional e internacional;
- m) Criar um ‘museu virtual da PI’ para promover a massificação da PI e para a valorização dos ativos nacionais de PI.

#### Eixo Estratégico 6: Inserção de Cabo Verde na Agenda internacional da PI

Cabo Verde aderiu à OMPI e à OMC nos anos 1997 e 2008, respetivamente. A participação do país nestas organizações-líderes na administração da PI no Mundo, comporta a inclusão nos processos de desenvolvimento do sistema legal da PI a nível global e proporciona oportunidades para usufruir dos programas de assistência técnica, capacitação e sensibilização organizadas pelas mesmas para benefício dos seus membros. No entanto, a não adesão de Cabo Verde às organizações regionais de PI, ativas no continente africano, designadamente a OAPI ou a ARIPO priva o país das vantagens oferecidas por tais organizações e pode exacerbar a insularidade do país no contexto do continente Africano. Constitui igualmente lacuna a ser sanada a não adesão aos principais tratados internacionais em matéria de propriedade industrial a nível regional e internacionais.



No que concerne às Sociedades Coletivas dos Direitos de Autor, exige-se um maior protagonismo nas entidades internacionais como a CISAC e a IFRRO; a adesão da Sociedade Cabo-verdiana de Música à CISAC em junho de 2017 é um passo salutar que deve ser seguido por outras organizações nacionais similares e resultar numa maior visibilidade do país, dos seus autores e proporcionar maiores benefícios para os mesmos. Por fim, a possível negociação de um protocolo de PI no contexto da Zona de Comércio Livre Continental Africana é um aspeto que merece um acompanhamento e uma tomada de posição que possa beneficiar e acelerar a integração do país na Agenda Africana da PI.

Objetivo: Promover a inserção de Cabo Verde na Agenda internacional da PI.

Estratégias:

- a) Acelerar a adesão aos instrumentos legais regionais e internacionais em matéria de PI, designadamente o Tratado de Pequim sobre as Interpretações e Execuções Audiovisuais de 2012 e outros instrumentos legais internacionais em matéria de propriedade industrial;
- b) Assegurar, continuamente, a conformidade da legislação nacional aos instrumentos legais internacionais e regionais a que o país aderir e garantir a sua domesticação e plena implementação;
- c) Materializar a adesão a organizações regionais ou continentais da PI relevantes, designadamente a ARIPO;
- d) Estabelecer, manter e reforçar a cooperação com escritórios de PI nacionais, regionais e internacionais;
- e) Incentivar a integração das entidades de Gestão Coletiva de Direitos de Autor e Direitos Conexos nacionais em organizações internacionais de artistas e criadores, designadamente a IFRRO e a CISAC, entre outros;
- f) Encorajar os agentes de PI e advogados especializados na matéria para se integrarem nas associações internacionais de agentes e defensores em matéria de PI tais como a INTA, AIPPI, FICPI, entre outros e facilitar a sua participação ativa nos mesmos;
- g) Estabelecer mecanismos para a plena e ativa participação de Cabo Verde nos fóruns internacionais de debate e normaçoão sobre a PI de modo a salvaguardar e promover os interesses nacionais.

**Eixo Estratégico 7: Inserção da PI nas políticas e programas de desenvolvimento para agregar valor e promover a criatividade e a inovação**

Ao longo dos últimos anos, Cabo Verde desenvolveu uma série de estratégias e políticas com vista a direcionar o processo de desenvolvimento do país. De entre esses documentos destaca-se a “Cabo Verde Ambição 2030 - Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável” e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), 2017-2021 por serem documentos orientadores transversais de médio e longo prazos. Urge igualmente tomar em consideração outros documentos estratégicos setoriais nacionais, os programas do Governo e os “*Master plans*” municipais.

A análise dos referidos documentos estratégicos permitiu revelar os setores prioritários para o desenvolvimento de Cabo Verde e para os quais a PI pode dar um contributo significativo, nomeadamente: turismo, agricultura, economia verde, economia azul, cultura e indústrias culturais, ciência, tecnologia e inovação, economia digital e desenvolvimento municipal.

Os objetivos e as estratégias a serem adotadas nos referidos setores são os seguintes:

**a) Turismo**

Objetivo: Promover a utilização da PI para valorizar as potencialidades naturais existentes e agregar valor ao setor do turismo.

Estratégias:

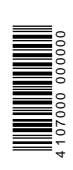
- i) Desenvolver uma estratégia de *branding* para cada segmento do turismo, designadamente: turismo de sol e praia; turismo rural e de natureza; turismo urbano, cultural e de eventos; turismo de cruzeiros; turismo de circuito; e turismo náutico e desportivo;
- ii) Revitalizar a marca de turismo cabo-verdiano: “CABO VERDE – *Is Something Else!*” e promover a sua utilização sob o prisma governamental;
- iii) Desenvolver uma estratégia de marketing ancorada na PI para agregar valor a cada um dos destinos turísticos;
- iv) Encorajar a inclusão das marcas, marcas de certificação e indicações geográficas para agregar valor às potencialidades identificadas nos *master plan* das ilhas de modo a contribuir para o sucesso da implementação das estratégias neles traçadas;
- v) Utilizar as indicações geográficas para promover os produtos típicos de Cabo Verde e promover o turismo gastronómico;
- vi) Promover o uso dos direitos de autor e direitos conexos e dos instrumentos das indústrias criativas para promover o turismo cultural, por meio de eventos, feiras, festivais, dentre outros.

**b) Indústrias Culturais e Criativas**

1º Objetivo: Fortalecer a interligação entre o sistema da PI e o setor cultural e criativo.

Estratégias:

- i) Estabelecer mecanismos para a efetiva integração da PI na Política da Cultura e nos seus instrumentos de implementação;
- ii) Promover a realização de estudos sobre a contribuição e impacto das indústrias culturais na economia de modo a evidenciar o seu papel e potencial no desenvolvimento do país;
- iii) Promover um maior foco do quadro legal e regulamentar dos direitos de autor ao desenvolvimento e preservação da cultura Cabo-verdiana;
- iv) Consolidar o sistema de registo voluntário dos direitos de autor e direitos conexos providenciando o necessário suporte em termos de capital humano e financeiro;
- v) Aderir a instrumentos jurídicos regionais e internacionais que promovam o registo voluntário dos direitos de autor e a proteção dos direitos de autor e expressões de folclore designadamente, o Tratado de Pequim sobre as Interpretações e Execuções Audiovisuais de 2012, o Protocolo de Swakopmund sobre a Proteção dos Conhecimentos Tradicionais e Expressões de Folclore de 2010 e o Protocolo de Kampala sobre o Registo Voluntário dos Direitos de Autor de 2021.



2º Objetivo: Maximizar o uso da PI para valorizar e preservar a identidade cultural de Cabo Verde e estimular a criatividade.

Estratégias:

- i) Promover a realização de ações de sensibilização e capacitação dos artistas e criadores sobre o uso estratégico da PI;
- ii) Promover o uso efetivo dos direitos de autor e direitos conexos para a proteção e preservação da identidade cultural de Cabo Verde;
- iii) Promover a utilização dos direitos de autor e direitos conexos como um veículo para a proteção do conhecimento e habilidades artísticas e para permitir a sua exploração em benefício dos criadores;

3º Objetivo: Promover o desenvolvimento da indústria cultural e criativa através da utilização efetiva dos instrumentos da PI.

Estratégias:

- i) Desenvolver uma estratégia específica de PI para acelerar o desenvolvimento das indústrias criativas;
- ii) Fomentar o uso da marca 'Created in Cabo Verde' para agregar valor à produção cultural do país;
- iii) Promover o desenvolvimento e fortalecimento da marca-país 'Cabo Verde Criativo';
- iv) Incentivar a criatividade na camada jovem e impulsionar o uso estratégico da PI para a valorização do seu trabalho e exploração económica;
- v) Criar mecanismos para facilitar a obtenção, gestão, tutela e exploração económica dos direitos da PI inerentes aos produtos culturais;
- vi) Apoiar as atividades de formação, profissionalização e suporte de toda a cadeia produtiva da indústria cultural e criativa, especialmente em relação ao uso estratégico da PI;
- vii) Desenvolver um sistema de incentivos ancorados aos direitos da PI que permita a dinamização e desenvolvimento da indústria cultural e criativa.

4º Objetivo: Promover o desenvolvimento do sistema de gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos.

- i) Aperfeiçoar o quadro legal e regulamentar referente às sociedades coletivas de gestão dos direitos de autor e direitos conexos;
- ii) Apoiar o desenvolvimento das sociedades coletivas de gestão dos direitos de autor e direitos conexos e melhorar a sua administração;
- iii) Consolidar e expandir os sistemas de coletas pelas entidades de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos, inclusive em relação às obras intelectuais exploradas no ambiente digital;
- iv) Garantir o financiamento das sociedades de gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos;
- v) Fomentar a cooperação entre as sociedades de gestão coletiva nacionais;
- vi) Promover a participação das sociedades de gestão coletiva em agremiações internacionais;
- vii) Incentivar o estabelecimento de parcerias e a assinatura de acordos de reciprocidade com congêneres internacionais para melhorar a coleta de royalties e beneficiar os artistas nacionais.

### c) Agricultura

1º Objetivo: Promover o uso da PI para agregar valor aos produtos agrícolas, pecuários e agroalimentares e incentivar a sua comercialização e divulgação.

Estratégias:

- i) Efetuar um levantamento dos produtos típicos locais e promover a sua valorização através da atribuição de direitos de PI;
- ii) Incentivar o uso de marcas de produtos, marcas de associações e de certificação para agregar valor aos produtos agrícolas, pecuários e agroalimentares;
- iii) Galvanizar o uso das indicações geográficas para a valorização dos produtos típicos de Cabo Verde e das suas zonas de origem;
- iv) Capitalizar as indicações geográficas para promover roteiros de ecoturismo, turismo gastronómico turismo rural;
- v) Capitalizar os festivais, festas típicas e outros eventos culturais para a realização de feiras de comercialização de produtos típicos locais devidamente protegidos e valorizados através de marcas de produtos, marcas de certificação, marcas de associações e indicações geográficas.

2º Objetivo: Promover a transferência de tecnologias e a inovação no setor agropecuário através dos instrumentos da PI.

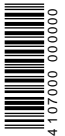
Estratégias:

- i) Promover mecanismos que incentivem o uso de tecnologia apropriada para o desenvolvimento da agricultura;
- ii) Usar bases de dados nacionais e internacionais de PI para identificar tecnologia apropriada para melhorar a produtividade agrícola e facilitar a sua transferência;
- iii) Incentivar a adaptação da tecnologia importada para a solução dos problemas locais;
- iv) Usar o sistema da PI para desenvolver, proteger e promover a exploração económica das soluções tecnológicas locais a serem aplicadas na agricultura.

3º Objetivo: Operacionalizar o sistema de proteção e uso das novas variedades de plantas.

Estratégias:

- i) Adotar legislação sobre a proteção das novas variedades de plantas;
- ii) Estabelecer uma unidade orgânica ou serviço encarregue de administrar o sistema de proteção das novas variedades de plantas;
- iii) Aderir aos sistemas regionais e internacionais de proteção das novas variedades de plantas, designadamente o Protocolo de Arusha de 2015, para a Proteção de Novas Variedades de Plantas administrado a ARIPO e a Convenção Internacional para a Proteção das Novas Variedades de Plantas de 1961 e sucessivas revisões administrada pela União para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV).



4 107000 000000

**d) Mudanças climáticas, energia e água**

Objetivo: Explorar os instrumentos da PI para facilitar o acesso a tecnologia e a adaptação da tecnologia para garantir a resiliência face aos desafios naturais.

Estratégias:

- i) Proporcionar os instrumentos da PI, tais como patentes e modelos de utilidade para incentivar a investigação científica que promova o desenvolvimento de tecnologias que assegurem a resiliência do país;
- ii) Criar um quadro legal da PI facilitador da transferência de tecnologia para permitir o acesso às tecnologias apropriadas para responder aos desafios naturais que Cabo Verde enfrenta e promover a resiliência;
- iii) Usar os instrumentos da PI para facilitar a identificação de tecnologias apropriadas e facilitar o acesso às mesmas com vista a incrementar o uso das energias alternativas, sobretudo as energias renováveis e limpas e garantir a eficiência energética;
- iv) Usar os instrumentos da PI para facilitar a identificação de tecnologias apropriadas e facilitar o acesso às mesmas com vista a enfrentar a escassez dos recursos hídricos em Cabo Verde;
- v) Formular procedimentos especiais e mais céleres para facilitar a concessão de direitos de PI nas áreas prioritárias de desenvolvimento tecnológico de modo a facilitar a proteção dos direitos e encorajar a transferência de tecnologia.

**e) Ciência, tecnologia e inovação**

1º Objetivo: Promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação através do uso estratégico da PI.

Estratégias:

- i) Incorporar no processo de operacionalização da Carta de Política da Ciência os instrumentos proporcionados pelo sistema da PI;
- ii) Efetuar um alinhamento entre a PENPI e a Carta Política da PI e os futuros documentos estratégicos da ciência, tecnologia e inovação e garantir a incorporação da PI na sua conceção e implementação;
- iii) Acelerar o desenvolvimento tecnológico e a inovação através do uso estratégico da PI;
- iv) Aumentar a capacidade inventiva e promover a proteção de direitos de PI de conteúdo tecnológico tais como: patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e topografias de semi-condutores;
- v) Encorajar a utilização do direito de PI mais adequado para cada setor produtivo;
- vi) Melhorar e simplificar os procedimentos de concessão de direitos de PI de modo a estimular o uso do sistema da PI;
- vii) Encorajar o desenvolvimento de soluções locais através do uso dos modelos de utilidade;
- viii) Promover a implantação dos Centros de Apoio à Tecnologia e Inovação (TISC's/CATI) da OMPI e desenvolver parcerias com quaisquer outras organizações relevantes para facilitar o acesso e o uso da informação tecnológica;
- ix) Instalar Gabinetes de Apoio à Propriedade Intelectual nas incubadoras e parques tecnológicos de modo a facilitar a identificação e proteção dos ativos intangíveis através dos mecanismos da PI;

x) Incrementar o apoio do Governo e encorajar o apoio do setor privado para a realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento e facilitar a aquisição e exploração económica dos direitos de PI derivantes dos resultados da pesquisa;

xi) Criar um fundo específico para financiar e conceder incentivos que facilitem a proteção da PI.

2º Objetivo: Promover a difusão e uso da PI pelas instituições académicas e de investigação.

Estratégias:

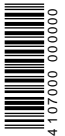
- i) Incentivar a adoção de políticas ou regulamentos de PI nas instituições académicas e de investigação para orientar o processo de aquisição dos direitos de PI e a definição da titularidade, remuneração, desenvolvimento da inovação, sua comercialização e a transferência dos bens intangíveis para a indústria;
- ii) Promover a interconexão entre a Academia e o setor produtivo através do incentivo à inovação e licenciamento da tecnologia ancorados ao sistema da PI;
- iii) Promover a colaboração entre a Academia e o setor produtivo para facilitar a absorção e adaptação da tecnologia de modo a responder às necessidades locais;
- iv) Promover a realização de iniciativas de sensibilização de toda a comunidade académica e investigadores sobre a utilização da PI e o seu papel na valorização dos resultados da investigação;
- v) Promover a realização de ações de formação para a comunidade académica e investigadores, de modo a equipá-los com os instrumentos do sistema da PI para proteger o fruto do trabalho realizado;
- vi) Estabelecer mecanismos a identificação e combate ao plágio no ambiente académico;
- vii) Promover o estabelecimento de Gabinetes de PI nas Universidades ou instituições de investigação para a implementação da política ou regulamento da PI e a massificação do seu uso e exploração pela comunidade académica e investigadores;
- viii) Facilitar o acesso a bases de dados de tecnologia a nível nacional e internacional.

**f) Economia digital**

1º Objetivo: Usar o sistema da PI para promover a produção digital.

Estratégias:

- i) Incorporar a PI no processo de implementação da Estratégia Digital de Cabo Verde;
- ii) Promover o uso da PI para a proteção de inovações digitais desenvolvidas e criar incentivos para os inovadores nacionais;
- iii) Usar o sistema da PI como trampolim para promover a transferência de tecnologia e a atração do investimento estrangeiro no contexto da economia digital;
- iv) Promover o uso das topografias de semi-condutores, patentes e modelos de utilidade para proteger o hardware e outras soluções tecnológicas;
- v) Promover o uso dos direitos de autor e direitos conexos para proteger o software e outros produtos da indústria criativa;



vi) Promover o uso de marcas e desenhos industriais para proteger os produtos e serviços do ecossistema digital;

vii) Desenvolver pacotes de formação para jovens inovadores sobre as técnicas de negociação relacionadas com o licenciamento e transferência de tecnologia da economia digital.

2º Objetivo: Incentivar o uso do sistema da PI para galvanizar a distribuição de conteúdos digitais.

Estratégias:

i) Fomentar o uso dos direitos de autor para a proteção dos conteúdos digitais;

ii) Promover mecanismos de compensação aos produtores de conteúdos digitais ou que migram para o ambiente, procedendo a reformas legislativas necessárias;

iii) Desenvolver pacotes de formação para jovens criadores sobre as técnicas de negociação relacionadas com a exploração económica dos conteúdos digitais.

### g) Indústria e Comércio

1º Objetivo: Promover a utilização de direitos de conteúdo tecnológico para promover a inovação e acelerar o desenvolvimento industrial.

Estratégias:

i) Tornar o sistema da propriedade industrial atrativo para o investimento estrangeiro;

ii) Desenhar pacotes de incentivos e isenções reservadas às empresas para incentivar o uso da PI;

iii) Incorporar a PI nos processos de implementação da Estratégia de Fomento Industrial;

iv) Incentivar a utilização de marcas, desenhos industriais e modelos de utilidade na indústria nacional;

v) Promover o desenvolvimento de capacidades para a plena utilização dos direitos de PI pelo segmento industrial nacional;

vi) Fomentar a incorporação da PI nas estratégias industriais das empresas nacionais.

2º Objetivo: Promover a utilização de sinais distintivos do comércio para agregar valor aos produtos e serviços e impedir a concorrência desleal.

Estratégias:

i) Promover a capacitação dos empresários para a plena utilização dos sinais distintivos de comércio, especialmente marcas e logotipos para assinalar empresas e produtos e serviços;

ii) Incentivar o uso de marcas para assinalar produtos e serviços, especialmente os de exportação para permitir a sua proteção e promover a sua visibilidade.

3º Objetivo: Promover a utilização da PI para a agregação de valor à produção nacional e incentivar a inovação.

Estratégias:

i) Incentivar a realização de diagnósticos para identificar potenciais direitos de PI no setor produtivo com vista à sua proteção;

ii) Realizar campanhas de registo dos direitos de PI acopladas com iniciativas de sensibilização, formação e oferta de incentivos;

iii) Conceder incentivos para encorajar a proteção dos direitos da PI pelas empresas, inovadores, criadores e entidades públicas;

iv) Incentivar o desenvolvimento de mecanismos de avaliação dos direitos de PI de modo a aferir o seu valor económico;

v) Promover a organização de eventos de reconhecimento dos direitos de PI das empresas, tais como 'melhor marca do ano', 'marcas mais valiosas', etc.;

vi) Incentivar a utilização da informação tecnológica pela indústria nacional, de modo a acelerar a inovação.

4º Objetivo: Promover a utilização da PI pelas MPMEs.

Estratégias:

i) Levar a cabo ações de sensibilização e capacitação sobre a importância estratégica da utilização da PI para promover a inovação e a competitividade;

ii) Incentivar a indústria nacional, em particular as MPMEs a incorporar a PI nas suas estratégias de negócios como elementos de agregação de valor aos seus produtos e serviços e de fidelização da clientela ou dos consumidores;

iii) Promover e apoiar a geração e exploração económica de ativos intangíveis mercê do uso do Sistema da PI;

iv) Apoiar o empresariado nacional a identificar e proceder à proteção dos direitos de PI, com destaque para as marcas, desenhos industriais e modelos de utilidade;

v) Desenvolver guiões ilustrativos dos procedimentos de aquisição e gestão dos direitos de PI.

### h) Economia Azul

1º Objetivo: Promover a agregação de valor aos produtos pesqueiros.

Estratégias:

i) Introduzir o uso dos direitos de PI nas cadeias de valor ligadas aos produtos da pesca, incluindo os da aquacultura;

ii) Promover a utilização de marcas de produtos, marcas coletivas e marcas de certificação e indicações geográficas para a valorização e agregação de valor aos produtos da pesca, incluindo os da aquacultura;

iii) Efetuar uma conexão entre os direitos de PI usados na indústria pesqueira e a marca-país de modo a promover a visibilidade da produção nacional nos mercados de exportação;

iv) Promover o uso bases de dados para a identificação de tecnologias apropriadas para melhorar a produtividade da indústria pesqueira e a preservação dos recursos marinhos.

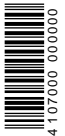
2º Objetivo: Contradistinguir e agregar valor aos produtos e serviços da indústria de turismo e desporto náutico.

Estratégias:

i) Desenvolver uma estratégia combinada de marketing e PI para promover a visibilidade das potencialidades dos desportos náuticos Cabo-verdianos;

ii) Promover a utilização de marcas de serviços para contradistinguir serviços turísticos e dos desportos náuticos;

iii) Promover a utilização de direitos de PI de conteúdo tecnológico como as patentes e os modelos de utilidade para a facilitação da transferência de tecnologia e da exploração das energias renováveis e o desenvolvimento da indústria naval.



## IX. IMPLEMENTAÇÃO, FINANCIAMENTO, ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO

### a) Mecanismos de implementação

A presente Carta de Política harmoniza-se com a Política e a Estratégia Nacional da PI (PENPI), igualmente aprovada pelo Governo e a sua implementação será conjugada com os instrumentos de implementação, articulação institucional, mobilização de recursos e de mecanismos de seguimento e avaliação definidos no referido instrumento. Estes instrumentos cobrem um horizonte temporal de 10 anos, isto é, o período 2022-2032.

A implementação das diretrizes da Carta de Política para a PI e da PENPI deverá ser concertada com a Direção Nacional do Planeamento com vista a integrar a PI em todos os programas do PEDS 2022-2026 e nos próximos ciclos de planificação setorial.

### b) Financiamento

A implementação da PENPI, os seus instrumentos de operacionalização e a Carta de Política da PI requerem a mobilização de recursos financeiros a nível nacional e internacional.

A nível nacional, o financiamento deve ser assegurado através da integração das ações projetadas nos instrumentos de planificação de médio e longo prazos, em particular o PEDS 2022-2026. Por outro lado, as instituições que têm responsabilidades na implementação da presente política devem incluir uma dotação orçamental para a implementação dos itens relacionados com a PI nos próximos ciclos de planificação setorial.

Ações para a mobilização de recursos adicionais devem ser levadas a cabo, junto dos parceiros internacionais de desenvolvimento, doadores, organizações regionais e internacionais especializadas em matéria de PI e do setor privado.

### c) Articulação institucional

Em termos de articulação Institucional, papel fundamental recai sobre o MICE e o MCIC como garantes do sistema da PI, devendo assegurar a implementação dos conteúdos da presente Carta de Política e da PENPI, supervisionando a sua operacionalização.

A referida implementação deverá ser garantida através do estabelecimento de um Comité Multissetorial da PI (COMPI) que será responsável pela orientação estratégica e execução dos conteúdos da presente Carta e da PENPI.

O Comité deverá integrar representantes das instituições públicas e privadas que tenham responsabilidades na implementação de instrumentos relacionados com a PI. O COMPI deverá desenhar um mecanismo de seguimento da implementação do presente instrumento, definir prioridades consubstanciadas em Planos Anuais de Ação e orientar e acompanhar a sua execução. O COMPI deverá igualmente apoiar na mobilização de recursos para a implementação da PENPI e da Carta de Política.

Por seu turno, o IGQPI, sendo a instituição responsável pela PI em Cabo Verde deverá liderar os processos de execução do Plano de Implementação e desenvolver uma base de dados que mostre a evolução dos indicadores definidos. Do IGQPI devem igualmente emanar as

iniciativas de capacitação institucional e de disseminação da PENPI, da Carta de Política e da PI, em geral. O IGQPI deve igualmente acionar os mecanismos de mobilização de recursos, de angariação do apoio político necessário e o incentivo à operacionalização dos instrumentos de desenvolvimento do sistema da PI. Por fim, do IGQPI devem derivar as propostas de seguimento contínuo, avaliação em cada dois e meio e revisão quinzenal supervisionados pelo COMPI.

As instituições governamentais identificadas no Plano de Implementação da PENPI e da Carta de Política deverão garantir a integração da PI nas suas políticas, estratégias e planos operacionais. Deverão igualmente garantir a mobilização e alocação de recursos para a implementação da componente da PI que lhes diga respeito. De modo a dinamizar o desenvolvimento do sistema da PI em geral, urge que sejam criadas unidades específicas de PI nas referidas instituições. Em alguns casos pode ser oportuna a especialização de agentes ou funcionários específicos em PI.

As Instituições Académicas e de Investigação e Desenvolvimento, sobretudo as de natureza pública, deverão garantir a implementação das estratégias de PI desenvolvidas e envidar esforços para o alcance dos objetivos nela definidos. Para esse efeito deverão adotar políticas institucionais da PI e garantir a sua implementação.

Por fim, um papel fundamental cabe ao setor produtivo (indústria, comércio, agricultura, pescas, turismo, cultura e outros serviços) que deve ser sensibilizado para integrar a PI nas suas estratégias de negócios. Para o efeito, e na medida do possível deverá desenhar uma estratégia de PI interna, criar setores ou equipas de trabalho especializadas na PI e alocar fundos para a pesquisa, desenvolvimento e proteção e exploração da PI de modo a agregar valor aos seus produtos e serviços e promover a inovação.

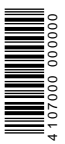
### d) Seguimento e avaliação

A implementação da presente Carta de Política será permanentemente monitorada de modo a verificar se as estratégias desenhadas estão a ser implementadas, os objetivos estão a ser alcançados e identificar eventuais obstáculos e possíveis vias para os ultrapassar. Para esse efeito, o COMPI será encarregue de fazer seguimento e supervisionar a implementação da presente Carta de Política e da PENPI tendo como base, os indicadores previamente definidos. Para o efeito, urge estabelecer um observatório que possa medir o impacto da PI no Produto Interno Bruto e no Ecossistema da Inovação.

O IGQPI deverá desenvolver uma base de dados contendo os elementos do Plano de Implementação, incluindo indicadores claros de modo a facilitar o controlo eficaz da sua operacionalização e submeter relatórios periódicos ao COMPI. O COMPI, por sua vez deverá apresentar os relatórios de progresso da implementação da Carta de Política e da PENPI ao MICE e ao MCIC com base anual.

Em cada dois e meio deverá ser realizada uma avaliação do nível de implementação da presente Carta de Política e da PENPI de modo a aferir os progressos alcançados e o seu impacto no contexto da promoção da inovação e da criatividade, bem como do desenvolvimento tecnológico, social, cultural e económico. A revisão global da Carta de Política e da PENPI deverá ser realizada no quinto ano.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de fevereiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**Resolução nº 18/2022**

de 17 de fevereiro

Em junho de 1991, o cidadão Ulisses Mário Conceição Fonseca iniciou a sua jornada profissional no Ministério da Saúde, enquanto Técnico de Laboratório, função essa que desempenhou até outubro de 2021.

O referido profissional de saúde também desempenhou funções de chefia como Responsável do Laboratório de Análises Clínicas e do Banco de Sangue do Hospital Regional de Santo Antão Dr. João Morais.

O cidadão Ulisses Mário Conceição Fonseca foi um dos impulsionadores na instituição e criação do Banco de Sangue do referido Hospital, que passou a servir toda a Ilha de Santo Antão.

Outrora, uma destacada figura na Ilha de Santo Antão, mormente enquanto profissional de saúde desde o início da sua carreira, exercendo com rigor, zelo e dedicação a função de Responsável do Laboratório e pelo Banco de Sangue do Hospital Regional de Santo Antão Dr. João Morais.

O Concelho de Ribeira Grande de Santo Antão é um dos concelhos com maiores números de doadores de sangue atualmente, mercê do abnegado trabalho, dedicação e profissionalismo deste grande agente da saúde do Concelho de Ribeira Grande, da ilha e de Cabo Verde.

Para além do desempenho das suas funções técnicas, destaca-se o seu sentido cívico, profissional e humano, ao, voluntariamente e pro bono, deslocar-se a residência das pessoas acamadas, incapacitadas e idosas para colheita de sangue para exames complementares de diagnóstico, de forma altruísta, justamente reconhecida pela comunidade que serviu.

Assim,

Visando reconhecer sua dedicação e empenhamento em matéria de prestação de cuidados primários de saúde e do bem-estar da população local;

Ouvido o Conselho de Administração do Hospital Regional de Santo Antão Dr. João Morais, que emitiu parecer favorável; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Atribuição de nome**

É atribuído ao Laboratório do Hospital Regional de Santo Antão Dr. João Morais (HRJM) o nome de “Laboratório Ulisses Mário Conceição Fonseca”.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de fevereiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 19/2022**

de 17 de fevereiro

Considerando que o Enfermeiro Rufino Calazans Maurício, nascido a 27 de agosto de 1933, na Vila da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, Cabo verde, filho de Pedro Rufino Maurício e de Lucrécia Maria Rocha Maurício, é, hoje, reconhecidamente uma figura incontornável na ilha de Santo Antão e no Concelho da Ribeira Grande, pelo seu humanismo, dedicação à causa profissional, bem como a longa e vasta experiência nos domínios da saúde.

Chamado a prestar o serviço militar obrigatório em 1954, durante o qual frequentou a formação de maqueiro e, posteriormente, em 1955, promovido a Primeiro Cabo Maqueiro, na parada dirigida pelo Tenente Médico, Dr. Rafael de Sousa Caixeiro.

Essas funções viriam a ser reconhecidas com louvor pelo aprumo, zelo e dedicação, pelo desempenho das mesmas, no decurso da prestação do serviço militar.

Em 1960, foi chamado pelo médico e político Dr. Agostinho Neto, Delegado de Saúde da Ilha, na época, para tratar dos pacientes da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, fazendo curativos e administrando injeções e outras prestações básicas de cuidados primários de saúde.

Terminou a sua formação em Enfermagem, em 1965, e nesse mesmo ano, foi colocado como responsável do Banco de Urgência do Hospital da Praia. Dois anos mais tarde, (1967) foi transferido para o Posto Sanitário da Ribeira Grande de Santo Antão como Encarregado e único Enfermeiro na Ilha.

No ano de 1978, ministrou a primeira formação aos Agentes Sanitários para trabalhar no Concelho da Ribeira Grande e em 1987, essa mesma formação foi alargada à toda a Ilha.

Exerceu enfermagem no Serviço Nacional de Saúde, por longos 30/40 anos, ininterruptamente.

É membro fundador da Associação de Diabéticos de Santo Antão e da Associação Cabo-verdiana de Promoção da Saúde.

Assim,

Visando reconhecer sua dedicação e empenhamento em matéria de prestação de cuidados primários de saúde e do bem-estar da população local;

Ouvido o Conselho de Administração do Hospital Regional de Santo Antão Dr. João Morais, que emitiu parecer favorável; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Atribuição de nome**

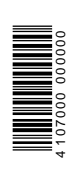
É atribuído ao Serviço de Saúde Mental do Hospital Regional de Santo Antão Dr. João Morais o nome de “Serviço de Saúde Mental Enf.º Rufino Calazans Maurício”.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de fevereiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**Resolução nº 20/2022**

de 17 de fevereiro

Enquanto pequeno estado insular em desenvolvimento, Cabo Verde tem sido fustigado com fenómenos naturais adversos, acentuados pelas mudanças climáticas, que exigem intervenções urgentes, por forma a reforçar a sua resiliência a tais fenómenos, sobretudo face ao traço mais marcante do seu clima, que é o fenómeno da seca, relacionado com a gestão de risco e segurança alimentar, de acordo com o Decreto-lei nº 59/2018, de 16 de novembro.

Perante este traço marcante, Cabo Verde está a enfrentar mais um ano de produção agropecuária deficitária, o quarto ano consecutivo, na sequência de chuvas deficitárias e de distribuição bastante irregular. A situação, bastante diferenciada entre as ilhas e entre os concelhos, caracteriza-se por um défice produtivo acentuado, especialmente nas zonas áridas e semiáridas, tanto a nível forrageiro, na disponibilidade de água, como em termos de produção de grãos, no regime de sequeiro. Esta situação tem consequências diretas e indiretas no rendimento das famílias agrícolas, comprometendo os esforços de desenvolvimento e os ganhos alcançados em vários setores, em especial na agricultura, na educação e na gestão urbana e ambiental das cidades e localidades, agravadas pelas consequências da pandemia da COVID 19.

É neste contexto que se justifica a declaração do estado de calamidade, tornando-se urgente a intervenção do Governo no sentido de mitigar as consequências diretas e indiretas do défice produtivo, sobretudo quando se prolongam em anos consecutivos e ocasionam efeitos cumulativos, prevenindo outros efeitos graves e mais abrangentes, tais como o abrandamento do crescimento económico e outros que comprometem o desenvolvimento económico e social do país (aumento do desemprego, insegurança alimentar e degradação da saúde, êxodo rural, abandono escolar, degradação urbana e ambiental, aceleração da erosão e desertificação, agravamento das assimetrias regionais e perda de qualidade de vida da população).

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 20º da Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Declaração da situação de calamidade**

É declarada a situação de calamidade, resultante da fraca pluviometria e maus resultados do ano agrícola de 2021/2022, e as suas consequências no rendimento e degradação da segurança alimentar e nutricional das famílias.

Artigo 2º

**Âmbito**

A situação de calamidade declarada no artigo anterior abrange todo o território nacional, no sentido de reforçar, por um lado, o acesso aos bens alimentares, e, por outro, a manutenção da capacidade produtiva da atividade pecuária, que constitui uma importante fonte de rendimento das famílias.

Artigo 3º

**Medidas especiais de mitigação dos resultados do ano agrícola 2021/2022**

1. As medidas especiais atinentes à mitigação dos resultados do ano agrícola de 2021/2022 são as constantes do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2. As medidas especiais de mitigação referidas no número anterior visam reduzir e minimizar os riscos acrescidos de perda de rendimentos e a degradação da segurança alimentar e nutricional das famílias.

3. A afetação e distribuição dos recursos para mitigar a situação de calamidade é definida através da Resolução nº 96/2021, de 20 de outubro, e da Portaria do Ministro da Agricultura e Ambiente nº 54/2021, de 1 de dezembro.

Artigo 4º

**Revogação**

É revogada a Resolução nº 13/2022, de 16 de fevereiro.

Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até o dia 31 de outubro de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de fevereiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**ANEXO**

(A que se refere o n.º1 do artigo 3º)

**MEDIDAS PREVENTIVAS E ESPECIAIS**

<b>Medida I. Reforço da produção agrosilvopastoril e proteção de ecossistemas protegidos terrestres</b>	<b>25 000 000,00</b>
Manutenção da capacidade produtiva	
<b>Medida III. Reforço da resiliência das famílias e das comunidades</b>	<b>120 000 000,00</b>
Promoção do emprego público	

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de fevereiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

— **o**so —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Portaria nº 4/2022**

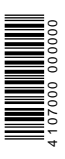
de 17 de fevereiro

Considerando que a Constituição da República de Cabo Verde, no nº 3 do seu artigo 22º, garante a todos os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas o direito à defesa, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade, independentemente da sua situação económica, financeira ou patrimonial, cabendo ao Estado a sua concretização, através do Ministério da Justiça, por si própria ou através de parcerias pré-estabelecidas para o efeito.

Realçando que o artigo 9º da Lei 91/VI/2006 de 9 de janeiro, confere à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV) a competência para a organização do patrocínio judiciário, com financiamento do Estado;

Reconhecendo que o artigo 229º da Constituição da República de Cabo Verde, estabelece que o advogado no exercício da sua função é um servidor da justiça e do direito e um colaborador indispensável da administração da Justiça;

Mostrando-se necessário ajustar os valores que foram fixados em 2019, publica-se uma nova tabela de honorários, no qual contempla o valor dos honorários sujeitos aos devidos descontos legais, mantendo, todavia, os princípios de pagamento em função das fases do mesmo e através da Plataforma eSAJ.





Assim, ao abrigo do nº 6 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 10/2004 de 8 de novembro e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

**Artigo 1º**

**(Objeto)**

1. É aprovada em anexo à presente Portaria, a tabela de honorários da assistência judiciária, na modalidade de dispensa de pagamento dos serviços de profissionais de foro e a tabela de despesas de deslocação e estadia dos profissionais de foro realizadas no âmbito da assistência judiciária.

2. É instituída a gestão financeira da assistência judiciária de forma exclusiva através da plataforma eSAJ.

**Artigo 2º**

**(Modalidades de pagamento)**

1. O pagamento dos honorários aos advogados, advogados estagiários e solicitadores é feito por prestações e de acordo com as fases do processo;

2. Para efeitos do pagamento dos honorários aos advogados, advogados estagiários e solicitadores, a Ordem dos Advogados de Cabo Verde introduz na plataforma de gestão financeira eSAJ em relação a cada processo, todos os dados para a faturação dos processos da seguinte forma:

I. Nos processos cíveis – incluída família e laboral, contencioso administrativo, tributário e aduaneiro:

- a) 20% do valor do processo com a entrada da petição inicial ou contestação;
- b) 50% com o julgamento e leitura da sentença ou equivalente;
- c) Os restantes 30% com a interposição de recurso ordinário e alegações nas instâncias superiores.

II. Nos processos crimes;

- a) 10% do valor do processo com o primeiro interrogatório ou ato;
- b) 30% com a audiência contraditória prévia, contestação pronúncia, ou despacho equivalente;
- c) 30% com o julgamento e leitura da sentença ou equivalente;
- d) E os restantes 30% com a interposição de recurso e ordinário e alegações nas instâncias superiores;
- e) Se o processo terminar com o primeiro interrogatório ou ato, vence o direito a receber os 10% do valor do processo a título definitivo.

**III. No processo disciplinar**

- a) 50% com a primeira audiência do arguido;
- b) 50% com a entrega da resposta a acusação.

**Artigo 3º**

**(Saída do Sistema)**

1. O advogado, advogado estagiário ou solicitador que sair do sistema da assistência judiciária nos termos do regulamento da OACV, antes do trânsito em julgado ou do termo definitivo de uma diligência para que tenha sido nomeado, deve providenciar junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde a sua substituição no processo;

2. E nesse caso, a Ordem só pode faturar a assistência judiciária, em nome do novo advogado, na percentagem do remanescente do valor do processo em falta.

**Artigo 4º**

**(Manutenção da situação de carência)**

1. A Ordem dos Advogados compromete-se a apurar que o utente beneficiário de assistência judiciária, manteve a situação financeira que determinou a atribuição da mesma;

2. Nos casos em que a parte contrária tenha sido condenada no processo a pagar as custas à procuradoria, os montantes anteriormente recebidos a título de assistência judiciária devem ser devolvidos à Ordem dos Advogados ficando a funcionar como crédito do Ministério da Justiça junto a ordem.

**Artigo 5º**

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos que resultem da interpretação das cláusulas desta Portaria, serão resolvidos por despacho do Ministro da Justiça, ouvido o Bastonário, tendo em conta o regulamento de organização e funcionamento da assistência judiciária da Ordem dos Advogados, aprovado pela Deliberação do Conselho Superior da OACV nº 4/2015 de 1 de dezembro de 2015.

**Artigo 6º**

**(Revogação)**

É revogada a Portaria n.º 33/2019 de 19 de setembro.

**Artigo 7º**

**(Entrada em vigor)**

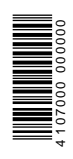
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Gabinete da Ministra da Justiça, aos 15 de fevereiro de 2022. — A Ministra da Justiça, *Joana Rosa Gomes Amado*.

**Anexo I**

**Tabela de Honorários**

Valor de Ação	Critério de fixação	Valor Máximo
1.Processos Cíveis, incluindo família	3% até 1000.000 CVE	32.000 CVE
2. Processos Crimes		32.000 CVE
2.1. Processo Comum Ordinário	32.000 CVE	
3.Processos Especiais:		
3.1.Processo Sumário	12.000 CVE	
3.2.Processo Abreviado	12.000 CVE	
3.3.Processo Transação	10.000 CVE	
Processo Laboral	3% de 1.000.000 CVE	32.000 CVE
4.Contencioso administrativo, processos tributários e aduaneiros	32.000\$00	
5. Processo disciplinar	12.000 CVE	

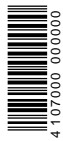


Anexo II

**Tabela de Despesas de Deslocação e Estadia**

Percursos	Valores
1. Deslocações entre Comarcas na mesma ilha	
<b>SANTIAGO</b>	
Praia/S. Domingos/Praia	500 CVE
Praia/St <sup>a</sup> Cruz/Praia	1.000 CVE
Praia/St <sup>a</sup> Catarina/Praia	1.500 CVE
Praia/Tarrafal/Praia	2.000 CVE
St <sup>a</sup> Catarina/Tarrafal/St <sup>a</sup> Catarina	1.000 CVE
<b>FOGO</b>	
S. Filipe/Mosteiros/S. Filipe	1.000 CVE
<b>S. ANTÃO</b>	
R <sup>a</sup> Grande/Paúl/R <sup>a</sup> Grande	1.500 CVE
R <sup>a</sup> Grande/Porto Novo/R <sup>a</sup> Grande	1.500 CVE
2. Deslocações entre ilhas	Valor da passagem aérea ou de barco para os destinos sem aeroporto + ajuda de custo igual à atribuída aos magistrados nas suas deslocações em serviço de acordo com a lei de ajudas de custos.

Gabinete da Ministra da Justiça, aos 15 de fevereiro de 2022. — A Ministra da Justiça, *Joana Rosa Gomes Amado*.



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**